



**LEI Nº 793/2013**

*Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Orocó, no Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2014.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ**, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2014 compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.*
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta.*

**Art.2º** A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R\$ 35.321.000,00 (Trinta e cinco milhões, trezentos e vinte e hum mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 22.765.000,00 (Vinte e dois milhões setecentos e sessenta e cinco mil reais).*
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.168.000,00 (Três milhões cento e sessenta e oito mil reais).*
- III. Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em R\$ 7.267.000,00 (Sete milhões duzentos e sessenta e sete mil reais).*
- IV. Fundo Municipal de Ação Social e Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em R\$ 2.121.000,00 (Dois milhões cento e vinte e hum mil reais).*

**Art.3º** As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem de recursos, conforme o disposto no Anexo 1.

**Art.4º** A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo 2.

**Art.5º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em: R\$ 35.321.000,00 (Trinta e cinco milhões, trezentos e vinte e hum mil reais), desdobrada nos seguintes agregados.

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 22.765.000,00 (Vinte e dois milhões setecentos e sessenta e cinco mil reais).
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.168.000,00 (Três milhões cento e sessenta e oito mil reais).
- III. Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em R\$ 7.267.000,00 (Sete milhões duzentos e sessenta e sete mil reais).
- IV. Fundo Municipal de Ação Social e Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em R\$ 2.121.000,00 (Dois milhões cento e vinte e hum mil reais).

**Parágrafo Único.** A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 3 e 4 desta Lei.

**Art.6º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. Anulação parcial ou total de dotações;
- II. Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III. Excesso de arrecadação em bases constantes.
- IV. Convênios firmados com Órgão da esfera do governo Federal e Estadual limitado ao valor recebido.

**Parágrafo Único** - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art.7º** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV. Atender insuficiências de outras despesas correntes e de capital em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

**Art.8º** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art.9º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, até o limite autorizado pela LDO.

**Art.10º** Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei federal nº 4.320/64 o recolhimento das Receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

**Art.11º** O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa através da Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício de 2014, conforme dispõe os artigos 4º, inciso I, alínea a e 8º da Lei Complementar nº 101/2000, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter equilíbrio financeiro.

**Art.12º** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica consignada dotação específica para atender ao parcelamento de dívidas com a Previdência Social.

**Art.13º** As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias poderão ser movimentadas pelo Órgão próprio do controle Orçamentário.

**Art.14º** Fica o poder executivo autorizado a fazer contratação de pessoal mediante a realização de concurso publico e ainda por tempo determinados, pelo que determina o artigo 37, IX e lei municipal que regulamenta, para atendimento de necessidade excepcional de serviços.

**Art.15º** A presente lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 13 de Dezembro de 2012.

**REGINALDO CRATEU CAVALCANTE**  
-Prefeito Municipal-

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO / PE

ANEXO 1

ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E SEGUNDO A ORIGEM  
DOS RECURSOS

Orçamento 2014

R\$ 1,00

01.	RECEITAS DO TESOURO	
1.0	Receitas Correntes	27.109.500
1.2	Receitas de Capital	1.043.000
1.3	Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	1.805.000
1.4	Repasse para Fundos	7.555.500
1.5	Deduções da Receita	(2.192.000)
02.	RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADA PELAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	
2.1	Receitas Correntes	-
2.2	Receitas de Capital	-

TOTAL RECEITAS CORRENTES

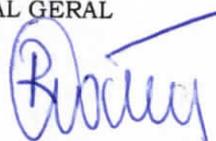
34.278.000

TOTAL RECEITAS DE CAPITAL

1.043.000

TOTAL GERAL

35.321.000



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO / PE

ANEXO 2

ESTIMATIVA DA RECEITA COM DETALHAMENTO POR CATEGORIA  
ECONÔMICA E ORIGEM DOS RECURSOS

R\$ 1,00

Orçamento 2014

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	%	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	34.278.000	97,05%	34.278.000	97,05%
Receita Tributária	923.500	2,61%	923.500	2,61%
Receita de Contribuições	906.000	2,57%	906.000	2,57%
Receita Patrimonial	526.000	1,49%	526.000	1,49%
Receita Agropecuária	4.000	0,01%	4.000	0,01%
Receita Industrial	1.000	0,00%	1.000	0,00%
Receita de Serviços	8.000	0,02%	8.000	0,02%
Transferências Correntes	24.640.000	69,76%	24.640.000	69,76%
Dedução de Receita	(2.192.000)		(2.192.000)	
Repasse para Fundos	7.555.500	21,39%	7.555.500	21,39%
Outras Receitas Correntes	116.000	0,33%	116.000	0,33%
Receitas de Contribuições	1.790.000	5,07%	1.790.000	5,07%
RECEITAS DE CAPITAL	1.043.000	2,95%	1.043.000	2,95%
Operações de Crédito	40.000	0,11%	40.000	0,11%
Alienação de Bens	13.000	0,04%	13.000	0,04%
Amortização de Empréstimo	20.000	0,06%	20.000	0,06%
Transferências de Capital	890.000	2,52%	890.000	2,52%
Outras Receitas de Capital	80.000	0,23%	80.000	0,23%
Transferência do Município	-		-	
<b>TOTAL</b>	<b>35.321.000</b>	<b>100%</b>	<b>35.321.000</b>	<b>100%</b>

*Raimundo*



**ATO DE SANÇÃO Nº 017/2013**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I. RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a Lei que Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Orocó, no Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2014. Tombada sob nº. 793, de 13 de Dezembro de 2013 - publique-se, nos termos e na forma da lei.

*Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2013*

**REGINALDO CRATEU CAVACANTE**  
**-Prefeito Municipal-**